



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.710 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO, que a presente

Lei matros esteve
afixada no mural de publicações no período
de 20/02/2020 a 15/03/2020

Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2020						7,8223%
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	1.049,40	1.101,79	1.154,27	1.206,78	1.259,20	1.311,70
2	1.574,00	1.652,69	1.731,47	1.810,14	1.888,86	1.967,56
3	1.679,00	1.762,92	1.846,86	1.899,33	2.014,77	2.098,69
4	1.783,86	1.836,39	1.962,26	2.051,49	2.140,70	2.229,90
LEIGOS	1.038,77	1.090,73	1.145,29	1.201,75	1.262,57	1.325,72
CURTA	1.311,70	1.377,28	1.446,08	1.518,35	1.594,29	1.674,02

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2020							7,8223%
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	Extinto						
2	940,23	1.034,23	1.128,29	1.222,28	1.316,34	1.410,36	1.504,38
3	1.053,02	1.158,34	1.264,13	1.368,96	1.474,21	1.579,56	1.684,89
4	1.179,42	1.297,33	1.415,30	1.533,22	1.651,22	1.769,11	1.887,02
5	1.320,91	1.453,03	1.585,15	1.717,25	1.849,34	1.981,42	2.113,57
6	1.479,48	1.627,37	1.775,32	1.923,29	2.071,23	2.219,20	2.367,17
6A	1.507,47	1.658,17	1.808,90	1.959,64	2.110,35	2.261,08	2.411,82
7	1.657,00	1.822,69	1.988,38	2.154,08	2.319,82	2.485,51	2.651,22
8	1.855,84	2.041,41	2.226,97	2.412,57	2.598,16	2.783,73	2.969,34
9	2.078,48	2.286,41	2.494,28	2.702,10	2.909,96	3.117,79	3.325,68
10	2.327,96	2.560,73	2.793,59	3.026,34	3.259,14	3.491,95	3.724,75
11	2.607,29	2.868,06	3.128,79	3.389,52	3.650,21	3.910,97	4.171,69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

12	2.920,25	3.212,20	3.504,22	3.796,29	4.088,30	4.380,28	4.672,35
13	3.271,92	3.597,73	3.924,71	4.251,80	4.578,90	4.905,91	5.233,02
14	3.663,10	4.029,43	4.395,68	4.762,03	5.128,34	5.494,63	5.860,99
15	4.102,68	4.513,49	4.923,21	5.333,49	5.743,75	6.153,66	6.564,30
16	4.594,97	5.054,49	5.513,99	5.973,49	6.432,99	6.892,44	7.351,96
17	5.146,36	5.661,02	6.175,67	6.690,30	7.204,94	7.719,55	8.234,19
18	5.763,93	6.340,35	6.916,75	7.493,13	8.069,53	8.645,90	9.222,29
19	6.455,60	7.101,19	7.746,76	8.392,85	9.037,87	9.683,38	10.328,99
20	7.230,27	7.953,33	8.676,36	9.399,39	10.122,41	10.845,40	11.568,45
21	8.097,89	8.907,73	9.717,53	10.527,32	11.337,11	12.146,86	12.956,68
22	9.069,66	9.976,64	10.883,62	11.790,59	12.697,56	13.604,46	14.065,46
23	10.158,02	11.173,86	12.189,66	13.205,47	14.221,27	15.236,99	16.252,83
24	11.376,97	12.514,73	13.652,42	14.790,13	15.927,82	17.065,45	18.203,18
25	12.742,21	14.016,49	15.290,72	16.564,94	17.839,17	19.113,29	20.387,56
26	14.271,28	15.698,47	17.125,60	18.552,73	19.979,87	21.406,88	22.834,07

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO - 2020	7,8223%
PADRÃO	VENCIMENTO
1	839,52
2	1.019,96
3	1.239,29
4	1.505,73
5	1.829,42
6	2.222,74
7	2.700,64
8	3.281,32
9	3.986,82
10	4.843,93
11	5.885,43
12	EXTINTO

Art. 5º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 7,8223%.

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei Municipal nº 2.699, de 17 de dezembro de 2019, portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

